

PARECER N.º 2678/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 216/2013.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Goulart, que acrescenta o art. 8º - A à Lei Municipal Nº 10.199, de 3 de dezembro de 1986, e dá outras providências. A iniciativa visa disciplinar o fornecimento de alvará de funcionamento dos equipamentos para estabelecimentos de postos de serviço e abastecimento de veículos, empresas privadas e órgãos da administração pública que tenham instalado em suas dependências Sistemas Subterrâneos de Armazenamento de Líquidos Combustíveis – SASC´s. Nesse sentido, “o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS concedido, deverá ser revalidado nas situações de instalação de novos equipamentos; reforma das instalações; e substituição de equipamentos”. A propositura prevê também que nos referidos estabelecimentos, deverão estar à disposição da fiscalização os seguintes documentos atualizados, referentes ao titular do alvará:

- * Laudo técnico de estanqueidade, elaborado por profissional especializado na realização deste exame, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e cópia da carteira do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA - feito por empresa com certificação;
- * Documento comprobatório da contratação pelo estabelecimento de Equipe de Pronto Atendimento a Emergências - EPAE, de empresa devidamente credenciada;
- * Atestado das Instalações Elétricas, da edificação, elaborado por Engenheiro Eletricista ou Técnico Industrial em Eletrotécnica, devidamente habilitados, acompanhado de ART e cópia do CREA.
- * Atestado de abrangência e medição ôhmica do Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica - Pára-Raio, elaborado por Engenheiro Eletricista ou Técnico Industrial em Eletrotécnica, devidamente habilitados ou declaração que justifique a isenção conforme art. 27 do decreto 32.329/92 em especial a norma técnica NBR14639 item 5.9 da ABNT, acompanhado de ART e cópia do CREA.
- * Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;
- * Atestado de Formação de Brigada de Combate a Incêndio, em validade, relacionando número de funcionários de acordo com cálculo estipulado em norma da ABNT instruída por oficial do Corpo de Bombeiro, com cópia de seu documento funcional, ou por Engenheiro de Segurança ou ainda por Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente habilitados, acompanhado de ART e cópia do CREA;
- * Cópia da Planta de Tanques, Bombas e Equipamentos, devidamente aprovada, acompanhada do alvará de execução e instalação de equipamentos fiel ao existente.

Na visão do nobre Autor a iniciativa é oportuna e meritória porque busca simplificar, de modo seguro e inteligente, o procedimento necessário para revalidação do alvará de funcionamento dos equipamentos. Ele informa a existência de rigorosa fiscalização ambiental pela CETESB, e que a apresentação dos documentos para a fiscalização na forma da lei afasta processos burocráticos onerosos sem que se abra a mão da fiscalização sobre os referidos equipamentos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou parecer pela LEGALIDADE do projeto na forma de SUBSTITUTIVO que incorpora ao texto a técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal Nº 95/1998.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou as 2 (duas) audiências públicas regimentais previstas pela Lei Orgânica Municipal, onde as manifestações apontaram serem relevantes as motivações para que o projeto prospere. Deste modo a douta comissão elaborou parecer favorável na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Considerando que a iniciativa apresenta relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Sala da Comissão de Administração Pública, 04 de dezembro de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT)

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD)

David Soares (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB) – RELATOR

Marquito (PTB)